



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre, nº 21, Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Grupo. 501 a 507 – Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO**, doravante denominado, **SINDICATO ACORDANTE**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este SINDICATO.

CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira

A Tabela Salarial que compõe o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ será reajustada, linearmente, em 4,23 % (quatro virgula vinte e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Cláusula Segunda

Fica assegurado aos empregados, admitidos na CDRJ até 04/06/65, o direito à complementação de aposentadoria, autorizada pelo CISEE, nos termos do telex 3812, de 12/06/87, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

Cláusula Terceira

O Adicional por Tempo de Serviço – ATS será pago na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada quinquênio trabalhado, limitado ao teto de 7 (sete)

quinquênios.

Parágrafo Primeiro

A variação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS será devida na data de sua ocorrência e o seu pagamento será realizado no mês de incidência.

Parágrafo Segundo

Não serão descontadas, para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, as faltas motivadas por acidente de trabalho, estas limitadas ao período de 30 (trinta) dias, e as licenças maternidade e paternidade.

Parágrafo Terceiro

A CDRJ considerará, para efeito de cálculo de pagamento do ATS, o salário base do empregado, acrescida da respectiva Função Gratificada – FG e do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SCI-I/TST, quando incorporados.

Cláusula Quarta

O Adicional de Férias será concedido à base de 1/3 da remuneração de férias.

Cláusula Quinta

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário base por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos, limitada esta participação ao valor total pago pela CDRJ à prestadora de serviços, pelo beneficiário e seus dependentes.

Parágrafo Único

A participação do empregado será rediscutida quando da efetivação do Plano de Gestão de Carreiras – PGC, inclusive no que se refere aos demais planos oferecidos pela Contratada.

Cláusula Sexta

A CDRJ concederá, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de R\$ 146,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado em estabelecimentos deste tipo.

Parágrafo Único

O Auxílio-Creche não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

DRT/DIRT/MEDICINA
Associação Colegiada



Cláusula Sétima

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de incentivo a educação de nível fundamental, o reembolso no valor unitário de R\$ 146,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) por dependente, ao empregado que tiver dependente cursando da 1ª a 4ª série (antigo primário), matriculado em estabelecimentos deste tipo, e da 5ª a 8ª série para dependentes matriculados em estabelecimento particular de ensino.

Parágrafo Único

O incentivo à educação de nível fundamental não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Oitava

O Auxílio-Alimentação continuará sendo concedido, na forma da legislação e do ordenado interno vigentes, com o valor facial unitário de R\$16,00 (dezesesseis reais), na quantidade mensal de 30 (trinta) tickets por empregado, não havendo em hipótese alguma, tickets excedentes.

Cláusula Nona

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o seu salário base, limitado a igual número do maior salário base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima

A CDRJ manterá a concessão de 05 (cinco) dias de licença remunerada, durante o ano, aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas na vigência da norma coletiva anterior ao pedido.

Parágrafo Único

O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Usufruir os 5 (cinco) dias úteis antes ou logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) Em dias úteis continuamente ou alternados em meses distintos no exercício a que faz jus ao benefício.

Cláusula Décima-Primeira

Toda e qualquer Chefia deverá ter um substituto designado.

Parágrafo Primeiro

Nenhum empregado poderá ser designado como substituto eventual de mais de uma Chefia.

Parágrafo Segundo

O substituto eventual gozará de todos os direitos e prerrogativas do titular, a partir do afastamento deste por período superior a 5 (cinco) dias úteis, e será remunerado proporcionalmente ao período de substituição, exceto quando das férias do titular, quando a remuneração pela substituição será integral.

Cláusula Décima-Segunda

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPITULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Décima-Terceira

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho, devido à dificuldade do acesso.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Décima-Quarta

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do portuário) será remunerado no mesmo percentual pago pela hora trabalhada no descanso semanal remunerado.

Cláusula Décima-Quinta

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 22h às 05h, com percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base, mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS, este calculado na forma descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

DRT/RJ
Acordos Coletivos



Cláusula Décima-Sexta

A partir da terceira hora-extra trabalhada, de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, a CDRJ pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único

Todas as horas suplementares prestadas em um mês serão pagas no mês subsequente, com base no salário do mês de pagamento.

Cláusula Décima-Sétima

A CDRJ concederá a troca de escala entre seus empregados, mediante a concordância das respectivas Chefias imediatas.

Cláusula Décima-Oitava

Os empregados administrativos não vinculados à atividade operacional terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Décima-Nona

O Sindicato Acordante poderá designar Delegado Sindical para mandato de 01 (um) ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos, nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Vigésima

A CDRJ remunerará, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2006, inclusive férias e 13º salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical, até o limite de 07 (sete), com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do Adicional por Tempo de Serviço – ATS e da média atualizada da verbas variáveis que porventura tenham recebido nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical, considerando-se para efeito de cálculo, o quantitativo de horas ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os cargos de carreira e a remuneração do cargo (chefia), que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos 12 (doze) meses (Adicional de Risco e Noturno), não sendo computados, neste caso, as horas-extras que porventura tenham sido feitas.

DIRETORIA DE ACORDOS
Acordos Coletivos



Parágrafo Primeiro

A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, por férias, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

Parágrafo Segundo

O tempo de afastamento do empregado para exercício do cargo de direção sindical será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Primeira

A CDRJ compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da implantação deste Acordo, a criação de comissão paritária para adequação da do Regimento Interno da Guarda Portuária a realidade atual.

Cláusula Vigésima-Segunda

A CDRJ quando retornar a posse do Centro Esportivo Social dos Servidores do Porto – CESSP, discutirá com o STSPERJ a forma e a administração que dará ao mesmo.

Cláusula Vigésima-Terceira

A CDTJ manterá como política de desenvolvimento de seus empregados a formalização de convênios com Instituições de Ensino Médio e Superior.

Parágrafo único

Os eventuais convênios oriundos dessa política poderão ser estendidos aos dependentes dos empregados.

Cláusula Vigésima-Quarta

As anotações de punições, de advertência e de suspensão, neste caso limitadas àquelas de até 15(quinze) dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de 03 (três) anos da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro

Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições

- a) O empregado não tenha sido punido no presente exercício e nos correspondentes aos anos de 2003, 2004 e 2005.

DRT/RJ/União Portuária
Acordos Coletivos



- b) Não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.
- c) A Chefia imediata emita conceito favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo

O cancelamento que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como, reposicionamento em níveis salariais ou carreiras funcionais.

Cláusula Vigésima-Quinta

A CDRJ proverá de acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de suas atividades, se envolver em emergências policiais, ficando a definição dessa emergência, a cargo do Superintendente da Guarda Portuária – SUPGUA, ou, na sua ausência, do seu Substituto Eventual, que acionará o Advogado designado para tal tarefa.

Cláusula Vigésima-Sexta

A CDRJ concederá ao Sindicato Acordante, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, uma subvenção mensal no valor de R\$ 22.524,10 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para aplicação exclusiva no Centro Médico, administrado pela Secretaria de Aposentados daquele Sindicato Acordante.

Parágrafo Primeiro

Em contrapartida, o Sindicato Acordante realizará para a CDRJ, naquele Centro Médico, os exames médicos obrigatórios previstos na legislação vigente, de responsabilidade do empregador, e, ainda, o atendimento ao empregado da CDRJ, quando em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo

A manutenção desta subvenção ficará condicionada a comprovação mensal de seus gastos em favor daquele Centro Médico.

Cláusula Vigésima-Sétima

A CDRJ manterá seus Terminais de Uso Público, dotando-os de todos os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Cláusula Vigésima-Oitava

O representante dos empregados no Conselho de Administração – CONSAD, gozará dos mesmos direitos previstos para os dirigentes sindicais no art. 541 da CLT, em especial a estabilidade que virá a contar da indicação formal pelo Sindicato Acordante.

Cláusula Vigésima-Nona

As partes acordantes reunir-se-ão trimestralmente, para a análise do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ou a qualquer tempo, se fatos relevantes alterem as condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro

As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo

Até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, qualquer das partes acordantes que desejar reestudar ou propor novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverá notificar a outra parte, por escrito, a qual não poderá se recusar a discutir o assunto.

Parágrafo Terceiro

Havendo a manifestação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes deverão apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto

Se até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes não se manifestarem, este será prorrogado por mais 01 (um) ano.

Cláusula Trigésima O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados ativos e aposentados da CDRJ, representados pelo Sindicato Acordante.

Parágrafo único

A abrangência aos aposentados, refere-se, somente, ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima-Primeira

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedido Adicional de Tempo por Serviço, na base de 1% (hum por cento), sobre o salário base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Cláusula Trigésima-Segunda

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedida a Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo.

DRT/DRT/MEDIANÇA
Acordos Coletivos



Fjs.: 19
DRT/RJ 1

Cláusula Trigésima-Terceira

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedido Adicional Noturno, no período de 19:00 às 07:00 horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, mais o ATS, este último calculado na forma descrita na Cláusula Trigésima-Primeira.

Cláusula Trigésima-Quarta

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedido o adicional de hora-extra na base de 80% (oitenta por cento), a partir da terceira hora extra trabalhada, de uma mesma jornada, excluindo-se a hora reservada para alimentação.

Cláusula Trigésima-Quinta

Este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT terá validade de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007, ressalvadas as disposições legais em vigência.

Rio de Janeiro, 07 de 08 de 2006.


ANTONIO CARLOS SOARES DE LIMA
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro
CPF 550929937-15


SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro
CPF 550085777-00

Testemunhas:

1

2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, do fido o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alteração constante do processo nº 46215-038790/06-85

Registrado em Arquivo na DRT/RJ sob nº 01195200-2
de 13 de Janeiro, 2006

Carlos Eduardo C. Nunes
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 255388-5/15-11 (funcionário e assinante)